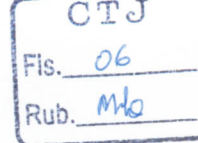




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 33/2018/CSPAS

Referente ao PL 150/2018 que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) , no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Sebastião Rezende

RELATOR: Deputado Dr. Leonardo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Sebastião Rezende o presente Projeto de Lei nº 150/ 2018 que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) , no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25.04.2018, sendo colocada em pauta no dia 08.05.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 16/05/18, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/05/18 sendo recebida no dia 24/05/18, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

GAA

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais ”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 07
Rub. M/D

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O tema tratado neste Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Conforme a Lei nº 12.794/2012 é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

“ I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.”

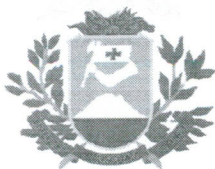
No entanto, a referida norma carece de aperfeiçoamento para fins de identificar oficialmente a pessoa autista, e, conseqüentemente sem a identificação, dificulta a concretização dos direitos básicos e essenciais inerentes a pessoa autista enquanto pessoa com deficiência.

A instituição da Carteira de Identificação do Autista é uma forma de proteger e efetivar os direitos da pessoa com deficiência.

Além disso, a emissão da referida carteira, com o devido cadastro nos órgãos estaduais responsáveis, auxiliará a estatísticas oficiais no Mato Grosso sobre o real número de

GAA

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 08
Rub. 110

pessoas com transtorno do espectro autista. Atualmente, há apenas estimativa na ordem de 2 milhões de brasileiros integram o público com essa deficiência.

Portanto, entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

GAA

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



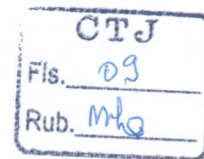
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 150/2018, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 150/2018 - Parecer nº 33/2018
Reunião da Comissão em 28 / 11 / 2018
Presidente: Dep. Adalto de Freitas
Relator: Dep. Dr. Leonardo

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/2018, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	x x
Membros	

GAA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".